

RESPOSTA AO RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2025**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS visando garantir o pleno funcionamento, a segurança e a qualidade dos atendimentos prestados na ampliação da Policlínica Universitária Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF

RECORRENTE: RJN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 54.469.120/0001-61.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se do recurso interposto pela empresa **RJN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 54.469.120/0001-61**, através do Portal de Compras Públicas, em face da decisão de sua desclassificação nos itens 2, 6, 14, 31, 36, 71 e 79.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado.

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **RJN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA** é tempestivo, posto que o prazo para recursos no item 031 foi definido pelo pregoeiro para 11/02/2026 às 23:59, com limite de contrarrazão para 19/02/2026 às 23:59, com a devida manifestação do interesse em apresentar recurso na sessão ocorrida no dia 02/02/2026, juntando suas razões recursais, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Resumo do recurso apresentado, em síntese, a recorrente alega em suas razões que:

"I – DOS FATOS

Encerrada a fase de lances, a Recorrente foi regularmente declarada vencedora em diversos itens do certame.

Em 27/01/2026, às 12h13, foi convocada por meio do sistema eletrônico para apresentação de proposta readequada referente especificamente ao item 0002, bem como dos documentos de habilitação, conforme registro constante nos autos.

Ressalte-se que não houve determinação expressa de que tal obrigação abrangeria todos os itens arrematados, limitando-se a convocação, de forma objetiva, ao item mencionado.

Atendendo fielmente à convocação do pregoeiro, a Recorrente anexou, ainda no mesmo dia, a proposta readequada correspondente ao item indicado, bem como os documentos habilitatórios pertinentes.

Todavia, em 28/01/2026, foi surpreendida com sua desclassificação, sob alegação genérica de ausência de documentos de habilitação, sem qualquer manifestação concreta, fundamentada ou esclarecedora por parte do pregoeiro, tampouco indicação objetiva de quais documentos

estariam supostamente ausentes. A comunicação foi efetuada pelas mensagens automáticas do sistema, sem qualquer comunicação clara e objetiva por parte do pregoeiro o que pode ser verificado na ATA.

Na sequência, de forma automática e irregular, a Recorrente foi desclassificada também em todos os demais itens nos quais havia sido declarada vencedora, com imediata convocação dos segundos colocados, sem abertura de fase recursal após o julgamento da proposta, embora houvesse documentação habilitatória regularmente apresentada, inclusive quanto ao item 0002.

Mais grave ainda, após a desclassificação indevida, a sessão foi encerrada de forma abrupta, configurando verdadeiro cerceamento de defesa, uma vez que não foi oportunizada à Recorrente a interposição de recurso administrativo na fase própria, em afronta diretamente aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. No dia seguinte, em razão do horário avançado do encerramento da sessão, a Recorrente entrou em contato telefônico com o pregoeiro, comunicando expressamente os vícios processuais ocorridos, especialmente:

- a) a ausência de fundamentação da desclassificação;*
- b) o encerramento da sessão sem abertura de fase recursal;*
- c) e a violação aos direitos de manifestação da licitante.*

Contudo, o pregoeiro permaneceu inerte e deliberadamente ignorou as irregularidades apontadas, não promovendo qualquer correção dos atos praticados.

Ainda mais grave, mesmo tendo ciência inequívoca dos erros procedimentais e da supressão da fase recursal obrigatória, o pregoeiro acelerou o andamento do certame, conduzindo-o com celeridade anormal até a fase de homologação, mesmo diante das flagrantes incoerências e nulidades ocorridas durante o julgamento.

Tal conduta evidencia não apenas vício formal, mas também violação direta aos princípios da legalidade, da transparência, da motivação dos atos administrativos e da segurança jurídica, comprometendo a lisura de todo o procedimento licitatório”.

IV - DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A respeito do regramento do edital, Marçal Justen Filho, leciona:

"O edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade dos últimos. **Ao descumprir normas constantes do edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação.** Viola princípios norteadores da atividade administrativa. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 395)" (grifo nosso).

Neste contexto, é dever supremo da Administração Pública o cumprimento das regras estabelecidas no edital.

Inicialmente há que se pontuar que o objetivo da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Da análise do mérito, quanto às razões, as regras do edital e a Lei de Licitação, temos o seguinte:

15 – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1 - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.1.1 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.1.1.2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA, SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.3 - SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.4 - FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DE SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.5 - REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos: a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71; b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71; c. Ata de fundação da cooperativa; d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social; e. Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou; f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou; g. Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias. Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2 - A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); com situação ativa;

15.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros);

15.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

15.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

15.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

15.2.8 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

15.2.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP/MEI/COOP., deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.2.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.2.11 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.2.12 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.3.1 - CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para o fornecimento de itens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (Art. 67, II da Lei 14.133/2021);

15.3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: (Art.67, § 2º da Lei 14.133/2021);

a) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), no mínimo 1% (um por cento) da (s) quantidade (s) estimadas na licitação para cada lote/item exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisório em primeiro lugar em mais de um lote/item.

15.3.1.2 - No (s) referido (s) atestado deverá, obrigatoriamente, constar a razão social/C.N.P.J/ endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;

15.3.1.3 - Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;

15.3.1.4 - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;

15.3.1.5 - O critério de compatibilidade do atestado técnico apresentado mencionado no item

15.2.1 - será de acordo com a quantidade de itens que a empresa participante desta licitação, tiver interesse. Devendo o mesmo ser compatível com a natureza dos itens constantes no Termo de Referência – Anexo I em sua proposta comercial sob pena de inabilitação;

15.3.1.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e

o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, estabelecido no item 15.3.1.2;

15.3.1.7 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

15.3.1.8 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

15.3.1.9 - A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto, e /ou catálogo técnico complementar do produto cotado, QUANDO SOLICITADO PELA ÓRGÃO DEMANDANTE, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Pregoeiro.

15.3.1.10 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor; e

15.3.1.11 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.3.1.12 - Apresentar a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) expedida pela ANVISA permitindo o funcionamento da empresa licitante (art. 2º, II c/ art. 3º, da RDC 16/2014 – ANVISA/MS. Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013).

15.3.1.13 - Apresentar o LICENCIAMENTO SANITÁRIO ESTADUAL OU MUNICIPAL, expedida pelo respectivo órgão competente de saúde (Art. 2º, da Lei Federal nº. 6.360/1976, Art. 21da Lei 5.991/73 e art. 2º, do Decreto Federal nº. 8.077/2013).

15.4 – A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.4.1 - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.1.1 - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

15.4.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

15.4.1.3 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

15.4.1.4 - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

15.4.1.5 - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

15.4.2 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame

15.6 - Será declarada inabilitada a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

Pois bem, feito este breve relato sobre o teor do recurso, importa registrar o Edital do certame epigrafado está em perfeita consonância com o que determina aos termos do art. 164, da Lei 14.133/2021, texto expresso na íntegra na cláusula 19.3, a qual possibilita que qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Oportunidade esta que passou sem nenhum questionamento por parte do recorrente, aceitando, portanto, participar do certame com todas as condições insertas no instrumento convocatório. Assim sendo a recorrente expressou tacitamente submissão as regras ali insertas. Desta forma não cabe este tipo de alegação no decorrer das fases que compõe o procedimento licitatório.

V - DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO FIXADO

O prazo estabelecido para envio da documentação é elemento essencial à regularidade do certame.



O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a não apresentação de documentos de habilitação no prazo estipulado enseja a inabilitação do licitante, não sendo possível a concessão de prazo adicional sem previsão no edital, sob pena de violação à isonomia:

“A não apresentação de documentos exigidos no edital, no prazo estipulado, conduz à inabilitação do licitante, não sendo admissível a juntada posterior, salvo hipótese de diligência destinada à complementação de informação já existente.”
(Acórdão 1.214/2013 – Plenário, TCU)

A diligência prevista na legislação não se destina à substituição de documentos inexistentes à época da habilitação, mas apenas ao esclarecimento ou complementação de documentos já apresentados.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que:

“A Administração encontra-se vinculada às regras do edital, não podendo delas se afastar para privilegiar ou prejudicar licitantes.” (RMS 34.188/RS, STJ) E ainda:

“O descumprimento das exigências editalícias implica a inabilitação do licitante, não havendo falar em excesso de formalismo quando a exigência está prevista no instrumento convocatório.” (AgRg no RMS 36.442/DF, STJ)

Dessa forma, não há ilegalidade na decisão que aplicou regra previamente estabelecida e de conhecimento de todos os participantes.

VI - DA INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

A alegação de cerceamento de defesa não encontra respaldo nos autos.

O direito recursal foi devidamente assegurado, tanto que o presente recurso foi regularmente interposto e conhecido.

O Superior Tribunal de Justiça já assentou que não há violação ao contraditório quando é assegurada a via recursal administrativa:

“Não há ofensa ao contraditório e à ampla defesa quando assegurada a possibilidade de interposição de recurso administrativo.” (RMS 30.510/DF, STJ)

Portanto, não se verifica qualquer nulidade procedimental.

No que tange a argumentação de equívoco no tocante a sua desclassificação, cumpre corroborar que esta se deu face ao não atendimento das condições ali predefinidas.

Neste caso, sendo a recorrente arrematante dos itens 2, 6, 14, 31, 36, 71 e 79, no dia 27/01/2026 às 12:13 o pregoeiro solicitou a empresa que apresentasse a **PROPOSTA READEQUADA** para os **ITENS ARREMATADOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**. Foi aberto o prazo de 24 horas.

Assim, utilizando do princípio da isonomia e eficiência após a fase de lances, iniciamos as negociações e solicitamos a proposta atualizada, juntamente com os documentos de habilitação, para as diversas empresas arrematantes no prazo de 24 horas, conforme evidenciado abaixo.



27/01/2026 - 12:06:22	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0075. O prazo de envio é até às 12:06 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:06:22	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:06:52	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0005. O prazo de envio é até às 12:06 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:06:52	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:08:32	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0033. O prazo de envio é até às 12:08 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:08:32	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:09:12	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0007. O prazo de envio é até às 12:09 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:09:12	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:09:46	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0018. O prazo de envio é até às 12:09 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:09:46	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:10:13	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0037. O prazo de envio é até às 12:10 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:10:13	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:10:35	Sistema	Foram solicitadas diligências para o item 0015. O prazo de envio é até às 12:10 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:10:35	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:11:02	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0020. O prazo de envio é até às 12:11 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:11:02	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:11:49	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0045. O prazo de envio é até às 12:11 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:11:49	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:12:12	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0010. O prazo de envio é até às 12:12 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:12:12	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:12:44	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0026. O prazo de envio é até às 12:12 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:12:44	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:13:06	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 12:13 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:13:06	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:13:28	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0080. O prazo de envio é até às 12:13 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:13:28	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:14:08	Sistema	Foi solicitada a proposta readequada para o item 0027. O prazo de envio é até às 12:14 do dia 28/01/2026.
27/01/2026 - 12:14:08	Sistema	Motivo: Prezado, solicito que a empresa apresente a PROPOSTA READEQUADA para os itens arrematados e os documentos de HABILITAÇÃO, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
27/01/2026 - 12:14:21	Sistema	A proposta readequada do item 0037 foi anexada ao processo.
27/01/2026 - 12:15:49	Pregoeiro	Prezados, informo que o descumprimento do que foi solicitado acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO das empresas.

A empresa recorrente anexou a proposta readequada apenas para o item 2 conforme evidenciado abaixo:

27/01/2026 - 12:49:20	Sistema	A proposta readequada do item 0002 foi anexada ao processo.
-----------------------	---------	---

A empresa recorrente em seu recurso alega que anexou os documentos de habilitação junto com a proposta readequada, fato esse que não provém, a empresa apenas apresentou a proposta readequada para o item 2, o documento encontra-se acostado no portal de compras públicas conforme evidenciado abaixo.

Documentos Enviados por RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROPOSTA P.E 131.2025 - ITEM 2 ASS.pdf

27/01/2026 - 12:49:20



No caso em análise, restou comprovado nos autos que:

O pregoeiro solicitou expressamente a apresentação da proposta readequada para os itens arrematados e dos documentos de habilitação;

Foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprimento da diligência;

A recorrente apresentou apenas a proposta readequada do item 2;

Não foram anexados os documentos de habilitação conforme exigidos no item 15 do edital.

O item 12.30 do edital é claro ao dispor que o licitante que deixar de enviar a documentação solicitada no prazo estabelecido será declarado desclassificado ou inabilitado, sujeitando-se às sanções previstas em lei.

A empresa deixou de anexar os documentos conforme solicitado restando, portando, desclassificada de forma motivada registrada em ata na sessão do dia 28/01/2026 conforme evidencia abaixo:



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

28/01/2026 - 16:59:23	Sistema	O fornecedor RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0002 pelo pregoeiro.
28/01/2026 - 16:59:23	Sistema	Motivo: Conforme o item 12.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei. A empresa não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.
28/01/2026 - 16:59:23	Sistema	O item 0002 tem como novo arrematante M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES com lance de R\$ 110,00.
28/01/2026 - 16:59:51	Sistema	O fornecedor RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0006 pelo pregoeiro e, por não ter mais lances ou propostas válidas, foi considerado fracassado.
28/01/2026 - 16:59:51	Sistema	Motivo: Conforme o item 12.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei. A empresa não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.
28/01/2026 - 16:59:56	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0006 foi definida pelo pregoeiro para 28/01/2026 às 17.09.
28/01/2026 - 17:00:12	Sistema	O fornecedor RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0014 pelo pregoeiro.
28/01/2026 - 17:00:12	Sistema	Motivo: Conforme o item 12.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei. A empresa não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.
28/01/2026 - 17:00:12	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante IX MEDICAL LTDA com lance de R\$ 34,27.
28/01/2026 - 17:00:57	Sistema	O fornecedor RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0031 pelo pregoeiro.

Página 147 de 156



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 06/02/2026 às 09:47:14.
Código verificador: 10C7E97



28/01/2026 - 17:00:57	Sistema	Motivo: Conforme o item 12.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei. A empresa não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.
28/01/2026 - 17:00:57	Sistema	O item 0031 tem como novo arrematante 216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA com lance de R\$ 299,00.
28/01/2026 - 17:01:18	Sistema	O fornecedor RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0036 pelo pregoeiro.
28/01/2026 - 17:01:18	Sistema	Motivo: Conforme o item 12.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei. A empresa não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.
28/01/2026 - 17:01:18	Sistema	O item 0036 tem como novo arrematante ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI com lance de R\$ 1.390,00.
28/01/2026 - 17:01:45	Sistema	O fornecedor RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0071 pelo pregoeiro.
28/01/2026 - 17:01:45	Sistema	Motivo: Conforme o item 12.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei. A empresa não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.
28/01/2026 - 17:01:45	Sistema	O item 0071 tem como novo arrematante INNOVÁ TECH DISTRIBUIDORA LTDA com lance de R\$ 320,00.
28/01/2026 - 17:01:58	Sistema	O fornecedor RJN COMERCIO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA foi desclassificado para o item 0079 pelo pregoeiro.
28/01/2026 - 17:01:58	Sistema	Motivo: Conforme o item 12.30 – A empresa licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada em seu tempo, será declarada desclassificada ou inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas em lei. A empresa não apresentou os documentos de habilitação conforme edital.

Dessa forma, a desclassificação decorreu do não atendimento às exigências editalícias, estando devidamente motivada e registrada em ata, inexistindo qualquer ilegalidade ou cerceamento de defesa.

Ressalte-se que a Administração deve agir com estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não sendo possível flexibilizar exigências que foram igualmente impostas a todos os participantes, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Ademais, a recorrente não apresentou impugnação ao edital no prazo legal, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, operando-se a preclusão quanto às regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Portanto, não há elementos que justifiquem a reforma da decisão recorrida



VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

- a decisão de desclassificação encontra-se devidamente motivada;
- houve descumprimento objetivo de exigência editalícia;
- não se configurou cerceamento de defesa;
- a atuação do Pregoeiro observou os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo.

Opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão que determinou a desclassificação da empresa RJN Comércio de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Ltda. nos itens 2, 6, 14, 31, 36, 71 e 79 do Pregão Eletrônico nº 131/2025.

Encaminhem-se os autos à Autoridade Superior para decisão, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Petrolina – PE.

**Edonias Barreto Lionel
Pregoeiro**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D8A-7A89-B111-4265

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDONIAS BARRETO LIONEL (CPF 038.XXX.XXX-13) em 24/02/2026 15:15:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3D8A-7A89-B111-4265>